

**RESOLUÇÃO SEDU/GS Nº 08, de 23 de novembro de 2009**

Homologando com fundamento no artigo 7º da Lei 4574/94, de 19/07/94, e Lei Municipal nº 6754, de 22/11/2002, a Deliberação CME nº 01/2009, aprovada em Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação, realizada em 23/11//2009

**DELIBERAÇÃO CME Nº 01/2009 \***

*Estabelece normas para simplificação de registros, arquivamento e eliminação de documentos escolares*

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal no. 4574, de 19 de julho de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 6.754, de 22 de novembro de 2002,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Os documentos escolares individuais do aluno, como: requerimento de matrícula, histórico escolar, certificado de conclusão de curso, certidão de nascimento e outros relativos à situação pessoal do educando devem ser arquivados e conservados permanentemente pela escola, assegurando rápido e fácil acesso para consulta e/ou conferência.

**Art. 2º** - Assegurada a fidedignidade, os documentos escolares individuais referidos no artigo anterior poderão ser processados, alternada ou simultaneamente, através de registro gráfico em microfilmagem ou em qualquer outro sistema informatizado de conservação de dados.

§ 1º - Na hipótese de informatização do arquivo, conforme previsto no “caput” do artigo, caberá à unidade escolar a opção pela escolha bem como sua adoção, em qualquer época do ano, desde que disponha dos recursos necessários.

§ 2º - Adotada a informatização, o arquivamento e a conservação dos documentos escolares dispensam a guarda dos originais.

§ 3º - Os documentos escolares como: livros de registro de matrículas, de atas de reuniões de escola, de expedição de certificados e diplomas, atas de resultados parciais e finais são de conservação obrigatória e salvos de qualquer eliminação.

**Art. 4º** - Documentos como: diários de classe, boletins, atas e relatórios de conselho de classe, provas regulares, atestados, horários, calendários, editais e outros do gênero, decorridos 5 (cinco) anos de arquivamento, poderão ser eliminados mediante incineração ou retalhamento.

Parágrafo único: Os documentos eliminados serão previamente arrolados em ata a ser datada e assinada pelo diretor.

**Art. 5º** - Fica assegurado em qualquer unidade escolar, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino, independentemente da modalidade de arquivamento adotada, o livre acesso aos arquivos de natureza escolar, quando solicitado por autoridade competente.

**Art. 6º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Deliberação Plenária**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Presentes os Conselheiros: Carmen Teresa Almeida M. Carvalho, Evaldo Teixeira Calado, Fernanda de Camargo Pires, José Carlos Florenzano, Lauri Lane Maria Holtz Leme, Luiz Antonio Koritiake, Luiz Fábio Santos, Odinir Furlani, Roseli Marli Laprano Zuliani, Silvia de Araujo Donnini, Valdelice Borghi Ferreira, Wanderlei Acca, Zulmira Antonia Gonçalves Bueno.

Sala do Plenário, em 23 de novembro de 2009.

**Fernanda de Camargo Pires**

Presidente do CME

- *Publicada no DOM de 27/11/09 - pág. 18*